



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA 080/2025

RESOLVE INSTITUIR COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Resolução TC 182/02 determina o envio do Balanço Patrimonial, bem como, Declaração de que fora realizado o inventário anual de bens e de almoxarifado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.320/64, em seu capítulo III, cuida da contabilidade patrimonial e da necessidade de manter registros contábeis da situação patrimonial dos Entes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 221/2010 que dispõe sobre orientação e fiscalização das questões patrimoniais nos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pelo Inventário anual de bens de almoxarifado, composta de três servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo eles: DIEGO ADEODATO MANETE, EDSON GUMS MIELKE e RAFAELA JACOB QUARTEZANI.

§ 1º - O Servidor DIEGO ADEODATO MANETE será o presidente da Comissão.

§ 2º - A Comissão instituída no presente artigo tem a finalidade de realizar ajustes das eventuais divergências entre saldo escriturado e o saldo físico real sob controle do Almoxarifado; realizar levantamento da situação dos materiais em estoque no seu aspecto qualitativo; constatar materiais com baixa ou nenhuma necessidade, obsoletos ou inservíveis.

§ 3º - A nomeação dos membros da comissão é sem remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º A comissão terá as seguintes atribuições:

I – levantar quantitativa e qualitativamente todos os materiais em estoque, observando discrepâncias quanto a:

- material sem identificação;
 - material existente sem registro;
 - material obsoleto;
 - material deteriorado ou danificado;
 - materiais vencidos ou próximo do vencimento;
 - materiais ou nenhuma ou pouca movimentação;
 - outros casos.

II – realizar a vistoria física dos materiais em estoque ou almoxarifado, à vista dos dados cadastrais;

III - propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações, e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos materiais, sempre que preciso;

IV - identificar o estado de conservação, discriminando em relatório os materiais suscetíveis de transferência ou desfazimento;

V - solicitar previamente o livre acesso ao recinto para efetuar o levantamento e a vistoria dos materiais:

VI - identificar bens permanentes que estão indevidamente estocados:

VII - elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados que deverá ser entregue ao Setor Contábil para compor Prestação de Contas Anual de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 05 (cinco) dias
do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP/ES